



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.998, DE 2020

Apresentação: 26/04/2022 12:47 - PLEN
EMP 6 => PL 1998/2020
EMP n.6

Autoriza e define a prática da telemedicina em todo o território nacional.

EMENDA DE PLENÁRIO

O Título III-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, acrescido pelo art. 2º do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 1.998, de 2020, passa a vigorar, onde couber, com o acréscimo do seguinte artigo:

"Art. ___. Fica vedada a prática da telessaúde, na forma definida nesta Lei, em qualquer dependência de farmácia ou drogaria." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 55 da Lei nº 5.991, de 1973, já veda expressamente a utilização de qualquer dependência da farmácia ou da drogaria como consultório, ou outro fim diverso do licenciamento. Não há razões para se entender que isso não se aplique à prática da telessaúde, uma vez que a presença de um médico nas dependências de uma farmácia (ainda que exerça a prestação de serviço de forma remota) desvirtua a finalidade para a qual esses estabelecimentos foram licenciados. E, aqui, há um grande contrassenso, disfarçado de promoção do acesso à saúde, pois, se a telessaúde pressupõe a prestação remota de serviços de saúde, não há porque que esse profissional estabeleça exatamente as dependências de uma farmácia ou drogaria como seu consultório para tal fim. Uma permissão assim vai, claramente, de encontro com uma legislação já consolidada e criada para evitar conflito de interesses.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2022

**Deputado DR. ZACHARIAS CALIL
UNIÃO BRASIL/GO**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229100751500>



* C D 2 2 9 1 0 0 7 5 1 5 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Dr. Zacharias Calil)

Autoriza e define a prática da telemedicina em todo o território nacional.

Assinaram eletronicamente o documento CD229100751500, nesta ordem:

- 1 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 2 Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA) - LÍDER do UNIÃO *-(p_7165)
- 3 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229100751500>